



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **DR. TALMIR**

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA
SUGESTÃO LEGISLATIVA Nº 85, DE 2007

Sugere Projeto de Lei alterando o
Código Penal, no *caput* do art. 342.

Autor: Associação Paulista do Ministério Público.
Relator: Deputado Dr. Talmir.

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de Projeto de Lei apresentada pela Associação Paulista do Ministério Público, propondo alteração no *caput* do art. 342, do Código Penal, que prevê o delito de falso testemunho ou falsa perícia, objetivando incluir a figura do inquérito civil.

Consta do autos declaração da secretaria desta Comissão atestando que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do artigo 2º do respectivo Regimento encontra-se regularizada.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição intenta corrigir procedimento atualmente em curso, no qual um testemunho falso ou uma falsa perícia podem conduzir ao ajuizamento equivocado de ações judiciais.

Isto porque a atual redação do *caput* do artigo 342 do Código Penal, assim como a Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) não cuidam expressamente do falso testemunho ou da falsa perícia praticados no âmbito do inquérito civil.

Com a redação proposta busca-se corrigir tal equívoco, dando ensejo a que o próprio Código Penal passe a imputar



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **DR. TALMIR**

punibilidade para o falso testemunho ou falsa perícia, quando praticados no âmbito do inquérito civil ou de procedimento investigatório.

Isto posto, encaminhamos nosso voto pela aprovação da Sugestão Legislativa n 85, de 2007, na forma do projeto de lei em anexo, o qual reproduz, com os necessários ajustes inerentes à boa técnica legislativa, a sugestão apresentada pela Associação Paulista do Ministério Público.

Sala da Comissão, em de junho de 2009.

Deputado Dr. TALMIR
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **DR. TALMIR**

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009 (Da Comissão de Participação Legislativa)

Altera o *caput* do art 342 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 -
Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O *caput* do artigo 342 do Código Penal, que prevê o delito de falso testemunho, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 342 – Fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial ou administrativo, inquérito policial, inquérito civil, procedimento investigatório ou em juízo arbitral:
Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.